



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO, CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

LEI Nº 717/2005.

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
DE INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE ÀS NORMAS FEDERAIS VIGENTES EM
ESPECIAL À LEI FEDERAL 8.142/90.**

A Câmara de Arantina votou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO, CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

047



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a) representante(s) do Departamento de Saúde ou órgão equivalente;

b) representante(s) do Departamento de finanças;

c) representante(s) do Departamento de educação;

d) representante(s) do Departamento de saneamento;

e) representante(s) do Departamento de obras;

f) representante(s) do Departamento de cultura, esporte e lazer;

g) representante(s) do Departamento de administração;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) representante(s) do SUS no âmbito estadual;

b) representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO, CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

c) representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III - dos trabalhadores do SUS:

a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidade patronais;

c) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

207



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO, CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros dos CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO, CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

Art. 5º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
RUA JUCA PEREIRA, 31, CENTRO, CNPJ N.º 17.952.508/0001-92

III - poderão ser criadas comissões internas, constituída por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O CMS elaborará e/ou adequará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 05 de outubro de 2005.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
ARANTINA - MG